

# **A importância do direito à verdade e o papel da Antropologia e Arqueologia Forense nas últimas ditaduras do Cone Sul: o caso argentino**

**Marina Figueiredo<sup>1</sup>**  
**maryfig5@hotmail.com**

**País: Brasil**  
**Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)**  
**Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF)**

## **Resumo**

A prática do desaparecimento forçado na América Latina exercido pelo Estado, é considerada uma das mais corriqueiras violações aos direitos humanos na região. Milhares de pessoas desapareceram ao longo dos anos. De modo que o método de desaparecer com pessoas estimulou a reivindicação pelo direito à verdade sobre o paradeiro das vítimas. O caso da última ditadura na Argentina pode ser considerado um paradigma pela busca e valorização deste direito através de práticas metodológicas tais como sua comissão da verdade, a Comissão Nacional Sobre o Desaparecimento de Pessoas e, sobretudo, em relação ao seu pioneirismo nos estudos da Arqueologia e Antropologia Forenses.

Palavras-chave: desaparecimento forçado, direito à verdade, ditadura argentina, Arqueologia e Antropologia Forenses.

## **Introdução**

As últimas ditaduras do Cone Sul foram marcadas por graves violações de direitos humanos. Torturas, assassinatos, prisões arbitrárias e a prática do desaparecimento forçado, foram organizadas sistematicamente pelos governos autoritários da região de maneira que não deixassem provas destas violações cometidas pelos seus agentes.

---

<sup>1</sup> Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de São Paulo e pesquisadora do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) da mesma instituição.

O caso argentino não foi diferente. Este país sofreu uma das mais dolorosas e sangrentas ditaduras. A Junta Militar argentina não mediu esforços para eliminar seus opositores, de forma que usou um método de repressão marcante: o desaparecimento forçado. Estima-se que aproximadamente trinta mil pessoas tenham sido vítimas deste método.

De tão marcante que foi esta prática, que a exigência pela verdade sobre o paradeiro das vítimas se tornou intensa e mandatória pelos movimentos sociais e familiares, pois como não havia nenhuma prova concreta do ocorrido, inúmeras interpretações controversas eram aclamadas pela grande mídia cúmplice da Junta Militar justamente para ocultar sua responsabilidade: os “subversivos” haviam fugido do país? Seriam criminosos? Foram mortos por confrontos entre “suas” gangues?

Por isso, é sob o prisma do desaparecimento forçado que é possível compreender a importância da promoção do direito à verdade no país, principalmente em seu processo de redemocratização. Este direito foi promovido de forma intensa e inovadora no país. Intensa, graças às fortes reivindicações realizadas pelos movimentos sociais e pelas políticas públicas restaurativas arquitetadas pelo Estado, tais como, a criação da Comissão Nacional Sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP). Inovadora, pela pesquisa científica orquestrada por duas disciplinas pouco estudadas até então na América Latina: a Antropologia e Arqueologia Forenses.

Desta forma, o objetivo deste trabalho é debater sobre a importância e dinâmica metodológica capaz de promover, na prática, o direito à verdade, que no caso argentino, está sob a luz do papel imprescindível da CONADEP, Antropologia e Arqueologia forenses.

No que tange à Arqueologia a Antropologia Forenses o exemplo a ser estudado será sobre os resultados obtidos através da Organização Não-Governamental conhecida como *Equipe Argentina de Antropologia Forense* (EAAF). Esta que foi responsável por lograr importantes resultados através das investigações arqueológicas e antropológicas forenses para revelar de forma precisa os métodos usados na última ditadura de seu país que elucidam as mais graves violações aos direitos humanos relacionadas ao desaparecimento forçado.

O presente trabalho tem como inspiração dois estudos: a minha dissertação de mestrado: ““*¡Aparición con vida!*”: a importância da trajetória das Madres de Plaza de Mayo para os direitos humanos”, onde pude estudar com profundidade as problemáticas do desaparecimento forçado na Argentina e, do grupo de pesquisa do qual participo: o

Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo. Hoje o Centro dinamiza o projeto “Violência do Estado no Brasil: um estudo dos crimes de maio de 2006 na perspectiva da Antropologia e Arqueologia Forense e da Justiça de Transição”. Estes dois estudos elucidam a importância da promoção do direito à verdade, na prática, através das metodologias e potenciais encontradas nas disciplinas Arqueologia e Antropologia Forenses.

### **O reconhecimento e a valorização do direito à verdade no contexto latino-americano**

Hannah Arendt alerta que a mentira foi uma prática de Estado que levou ao limite do Totalitarismo. Ela pode ser encarada de duas maneiras: a mentira difundida em ideias não conformes com as realidades dos fatos e a mentira que omite os fatos. A filósofa faz uma observação pertinente sobre as consequências da omissão “[...] *o verdadeiro poder começa onde o segredo começa* [...]” (LAFER, 1988, p. 338 – p. 361).

Esta observação preliminar é oportuna já que o método do desaparecimento forçado realizado por Estados violadores de direitos humanos se baseia justamente na mentira e na omissão. O objetivo do Estado em desaparecer com um opositor político é o de gerar dúvidas e interpretações ambíguas sobre o seu paradeiro. A questão sobre o desaparecimento forçado é muito problemática em termos jurídicos e investigativos, pois oculta responsabilidades. Um exemplo oportuno é como a própria Anistia Internacional reconhece a dificuldade de lidar com esta questão:

Como assinala a Anistia Internacional em seu informe sobre a desapareição de pessoas por motivos políticos: “Devido à sua natureza, um desaparecimento encobre a identidade de seu autor. Se não há preso, nem cadáver, nem vítima, então ninguém presumivelmente é acusado de nada”. (FUNARI et al., 2008, p. 192)

O método de desaparecimento forçado foi adotado de forma intensa e sistemática pelos Estados nos países da América Latina. Os números são alarmantes, por exemplo: no Chile, estima-se que aproximadamente mais de 15 mil pessoas tenham sido vítimas desta prática; na Argentina 30.000; no México 70 mil<sup>2</sup> e na Guatemala o

---

<sup>2</sup> O recente caso Ayotzinapa no México sobre os 43 desaparecidos merece ser lembrado. Numa matéria publicada no jornal francês *Le Monde* no dia 24 de novembro de 2014, o México soma aproximadamente 22.000 desaparecidos desde 2006. Segundo as professoras Evangelina Sánchez Serrano e Claudia E. G. Rangel Lozano, o caso Ayotzinapa seria a ponta do *iceberg*, uma vez que foi um caso de grande

número estimado é o de 200 mil pessoas, sendo considerado o caso mais grave na região (CtDIH, p. 291, 2014). Vale destacar através destes exemplos que esta prática não se restringe apenas aos governos de regimes ditatoriais, como é o caso do México que, historicamente, não foi regido por uma ditadura como a maioria dos países da região. Entretanto, isto não quer dizer que o Estado não cometa violações aos direitos humanos<sup>3</sup>.

Em termos normativos, a criminalização da prática do desaparecimento forçado se potencializou judicialmente graças às denúncias direcionadas às Organizações Internacionais, tais como: a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos<sup>4</sup>. Denúncias estas realizadas pelos familiares, Organizações Não-Governamentais (ONGs)<sup>5</sup> e movimentos sociais.

De forma que relatórios, Grupos de Trabalho, Documentos e Convenções para fiscalizar e sentenciar Estados violadores se intensifica a partir da década de 70. Por exemplo: em 1978, preocupada com o número de denúncias recebidas principalmente nos casos das ditaduras da América Latina, a ONU aprovou a resolução 33/173 sobre “Pessoas Desaparecidas” e em 1980 é criado o Grupo de Trabalho sobre o Desaparecimento Forçado pela Comissão de Direitos Humanos desta organização (CtDIH, 2014, p. 293).

Outro exemplo é do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) teve papel dinâmico na região. Já em 1976 quando muitos países da região ainda estavam submetidos em regimes ditatoriais a Comissão elaborou o seu Relatório Anual com a preocupação do aumento de pessoas desaparecidas na região (Ibidem). Vale lembrar a visita da Comissão na Argentina em 1979 que teve grande impacto para legitimar as denúncias dos familiares sobre os casos

---

repercussão midiática. Segundo elas, o número de mexicanos desaparecidos é três vezes maior do que 22 mil, já que a maioria dos familiares teme comunicar as autoridades sobre o desaparecimento de seus entes queridos com medo da cumplicidade entre a polícia e as delegacias locais com o crime organizado. (Informação verbal adquirida no *XXX Congreso Latinoamericano de Sociología – ALAS*, em sua palestra com o título de: *La desaparición forzada en México como política de Estado subterránea y continua: una propuesta teórico-performativa*, realizada no dia 1 de dezembro de 2015).

<sup>3</sup> O Brasil também é um exemplo complicado. A questão atual do desaparecimento forçado no país é complexa e envolve a relação entre o crime organizado e agentes do Estado para ocultar homicídios. O caso Amarildo teve grande repercussão midiática. A vítima desapareceu em julho de 2013. Este caso reflete como o desaparecimento forçado é uma constante na região. No Brasil entre 40.000 a 50.000 pessoas desaparecem anualmente. No Rio de Janeiro entre 4.000 a 5.000. Isto são os casos registrados, pois o número pode ser ainda maior (ARAÚJO, 2016, p. 46).

<sup>4</sup> O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH).

<sup>5</sup> Em relevância a Anistia Internacional, que recolheu milhares de denúncias sobre o desaparecimento de pessoas na América Latina.

de desaparecimento forçado no país, quando o tema ainda era ambíguo (GORINI, 2006, p. 333 - 334) .

A Corte Interamericana de Direitos Humanos foi responsável por sentenciar Estados violadores, como é o caso de Honduras *versus* Velasquez Rodriguez; o caso da guerrilha do Araguaia no Brasil, Gomes Lund e outros *versus* Brasil (CtDIH, 2014).

Dois documentos são relevantes sobre a problemática: a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado<sup>6</sup>, elaborada em 1994 pelo Sistema Interamericano e, posteriormente em 2006, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado<sup>7</sup> realizado pela ONU. Estes documentos internacionais revelam a importância de tratar a prática do desaparecimento forçado como crime.

A questão é que toda essa dinâmica que envolve a problemática do desaparecimento forçado tem em sua essência a relação direta com a busca do esclarecimento dos fatos, ou seja, a revelação da verdade sobre o paradeiro das vítimas. É desta maneira que o direito à verdade se torna fundamental como demanda política principalmente durante e após as últimas ditaduras na região.

A valorização do direito à verdade se intensificou na América Latina no momento em que os Estados precisaram resolver as sequelas de um recente passado ditatorial. A temática pela qual um Estado em seu percurso de construção democrática precisa elaborar acertos de contas com o passado é conhecida como justiça de transição.

Esta temática tem como centralidade a preocupação sobre quais medidas de políticas públicas os Estados devam estabelecer para um retorno democrático de forma que as violações do passado ditatorial não se repitam (PAYNE et al., 2015) . As medidas de políticas públicas se relacionam com a promoção e proteção do que se conhece como direito à verdade, justiça e memória, tais como:

tribunais criminais *ad hoc* de grande repercussão internacional, sanções penais e civis, investigações administrativas, relatórios oficiais, comissões extrajudiciais de verdade, reparação e/ou reconciliação, bem como os esforços oficiais e não-oficiais de resgate da memória (TEITEL, 2000 apud SANTOS, 2009, p. 476)

A questão é que para se promover julgamentos e resgate da memória é fundamental que, antes de mais nada, se estabeleça investigações e esclarecimentos dos

fatos, critérios estes que envolvem o direito à verdade. Por isso, a promoção deste direito “constitui um dos pilares dos mecanismos da justiça transicional” (CtIDH, 2014, p. 3)<sup>8</sup>.

Portanto, elucidar criteriosamente os eventos sucedidos com as vítimas, promover a abertura de arquivos oficiais e sua divulgação, instituir Comissões para restabelecer a verdade, ou seja, as “Comissões da Verdade” são medidas essenciais para que se esclareça o passado regido por violações de direitos humanos.

Neste caso, a Argentina é considerada como um paradigma sobre o tema na América Latina. A sua comissão da verdade, a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), é considerada exemplar diante dos outros países da região: “[...] pela importância de seu pioneirismo, é lembrada como um paradigma mundial [...]” (MEZAROBBA, 2007, p. 191 -192). Além desta Comissão, a Argentina também inovou através do método da pesquisa científica, em busca dos “fatos como eles são”, embasados na Arqueologia e Antropologia Forenses.

### **As dinâmicas pelo direito à verdade na Argentina**

A ditadura da Argentina pode ser considerada, em termos de violações aos direitos humanos relacionados ao desaparecimento forçado, como uma das mais severas do Cone Sul. Segundo o movimento de direitos humanos cerca de 30.000 pessoas desapareceram em decorrência do que o estado argentino declarava como “Processo de Reorganização Nacional” (GOMEZ, 2009, p. 107).

Como consequência desses desaparecimentos foi dinamizada na Argentina uma rede de movimentos sociais arquitetados pelos familiares das vítimas de forma intensa e organizada (LEIS, 1989). Essa rede movimentos sociais foi até as últimas consequências pela busca de respostas sobre o paradeiro das vítimas: grandes manifestações, petições, abaixo-assinados em jornais, rondas de 24 horas organizadas pelas *Madres de Plaza de Mayo*, efetivação de denúncias ao exterior e, posteriormente, até mesmo a busca de respostas pelo viés científico através da Arqueologia e Antropologia Forense. A pressão era tal que no momento da passagem do governo da Junta Militar para o governo civil, o tema sobre respostas em relação ao

---

<sup>8</sup> Para o relatório completo elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o direito à verdade, ver: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf> - “*Derecho a la Verdad en las Américas*”, 2014.

desaparecimento forçado era a pauta obrigatória para quem quisesse ocupar o poder no retorno à democracia.

E desta forma se sucedeu: a Argentina promoveu eleições diretas e no dia 10 de dezembro de 1983 Raul Ricardo Alfonsín assumiu o poder civil pelo seu posicionamento em atender às promessas realizadas durante sua campanha: promover políticas públicas que dialogassem com a reparação aos direitos humanos em nome da verdade, justiça e memória (MEZAROBBA, 2007, p. 192).

Nestes termos, o governo de Alfonsín promoveu medidas consideradas progressistas de políticas públicas, entre elas: anulou a lei de auto anistia, chamada de Lei de Pacificação Nacional imposta pelos militares antes de sua retirada em 1983; assumiu oficialmente a responsabilidade do Estado pelas violações cometidas no período ditatorial; tornou Estado Membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH); realizou julgamentos de membros do alto escalão da Junta Militar; e efetivou a medida que trouxe mais impacto sobre a temática relacionada à importância do direito à verdade: arquitetou a Comissão Nacional Sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP).

O objetivo da CONADEP era o de efetuar um trabalho durante 180 dias a fim de recolher documentos, testemunhos e denúncias sobre os casos de desaparecimento forçado. A partir dos dados recolhidos seria elaborado um relatório final. Ernesto Sábato foi responsável por organizar este relatório de grande repercussão, que mais tarde se materializou como um dos livros mais vendidos na Argentina, intitulado “*Nunca Más*”.

A Comissão realizou um trabalho de grande empenho: foram registrados mais de sete mil depoimentos de testemunhas; aproximadamente 1.500 sobreviventes forneceram entrevistas; elaborou-se a descrição de 340 Centros Clandestinos de Detenção<sup>9</sup> muitos deles com fotos e plantas (MEZAROBBA, 2007, p. 195).

O relatório foi amplamente difundido e, até mesmo, apresentado num programa de televisão por duas horas. Como consequência os impactos políticos foram intensos, isto porque a obra “[...] *revelava a forma como a complexa e abrangente maquinaria do terror foi colocada em prática [...].*” (MEZAROBBA, 2007, p. 195).

A questão era que a repercussão causada pelo relatório seguia para além das intenções de Alfonsín, este que declarava “[...] *mientras que la persecución de la verdad sería irrestricta, el castigo sería limitado*” (GORINI, 2008, p.53), ou seja, o

---

<sup>9</sup> Os Centros Clandestinos de Detenção eram os locais onde as vítimas do desaparecimento forçado eram levadas.

empenho da CONADEP serviria apenas como descrição do terrorismo do Estado, e não intencionava usar do relatório para fins jurídicos, entretanto escapou-lhe o controle da situação. Em meados de 1984 mais de 2.000 denúncias com intuito penal haviam sido registradas e as informações contidas no relatório sobre o extremo abuso de violações aos direitos humanos já não poderiam ficar invisíveis aos olhos dos juízes (MEZAROBBA, 2007, p.195). Desta forma, apesar de não ter sido o objetivo do relatório, este estimulava as demandas por justiça, em especial pelo movimento de direitos humanos o que ocasionava grandes efervescências políticas no país (LEIS, 1989, p. 46 – 47).

As demandas por justiça estimuladas pelo resultado do relatório incomodavam os membros da Junta Militar. A equipe da Comissão recebia ameaças de morte, muitas de suas casas e escritórios eram bombardeadas por forças paramilitares e estas práticas acabavam por revelar as correlações de força entre o governo civil e as Forças Armadas (MEZAROBBA, 2007, p. 195). E de alguma maneira os militares ainda detinham certo poder. Por isso, Alfonsín tentava frear ao máximo a justiça penal no país com receio de um possível retrocesso ao autoritarismo.

De modo que o objetivo da CONADEP, para Alfonsín, era o de dar respostas sobre o paradeiro das vítimas de forma a encerrar a problemática sobre o desaparecimento forçado de maneira rápida. O presidente objetivava usar uma estratégia para frear as demandas nos Tribunais por justiça. Assim, ele tenta literalmente enterrar os desaparecidos através de decretos. O maior indício era porque Alfonsín manteve a lei 22.062<sup>10</sup>, lei esta pela qual foi promulgada durante o governo dos militares, e mantida pelo presidente civil para dar uma resposta ao problema dos desaparecidos: a morte por decreto. Assim, como no governo da Junta Militar, os familiares que declarassem ao Estado a morte presumida de seus entes queridos receberiam indenização financeira (BOUVARD, 1994, p.139 - 140).

A situação chegou a tal ponto que, para legitimar o discurso sobre “morte presumida”, o Estado iniciou um processo de exumação de cadáveres não identificados no intuito de restaurar a identificação dos mesmos, na tentativa de ser algum desaparecido político (GORINI, 2008, p. 178 – p. 181). Inúmeros familiares recebiam amostras de ossadas as quais nem mesmo o gênero era de seu ente querido, naquele período as escavações eram realizadas de uma forma inadequada pelos padrões

---

<sup>10</sup> A lei 22.062 é uma adequação da lei 22.068, esta foi promulgada durante o governo da Junta em 1979, e presumia a morte dos desaparecidos.

forenses. Esta situação revela como o governo queria a todo custo forçar a “morte por decreto” em relação aos desaparecidos (BOUVARD, 1994, 139 – 140). As mortes eram decretadas de uma forma vazia, sem investigação, sem história, interpretadas como forma de exaurir todo o contexto e responsabilidade pelo método sistemático de desaparecer com pessoas.

Entretanto, a situação muda em 1985, quando as *Abuelas de Plaza de Mayo*<sup>11</sup> convidaram um dos maiores especialistas em antropologia forense Clyde Snow a iniciar um estudo para conseguir realizar a identificação de parentesco entre avós e netos. O especialista aceitou o desafio, ao mesmo tempo em que é convidado para participar de uma exumação de cadáveres num cemitério em *La Plata*. Esta iniciativa trouxe para a Argentina uma mudança radical na forma e técnica em como as exumações seriam realizadas. Foi assim que se originou a EAAF - *Equipe Argentina de Antropologia Forense*. De modo que a busca pela verdade sobre os desaparecidos ganha um método inédito que, aliado à CONADEP, o direito à verdade na Argentina criou as bases para se fomentar ainda mais a busca por justiça penal.

### **A importância da Arqueologia e Antropologia forenses para a promoção do direito à verdade**

Apesar de a CONADEP ter tido grande impacto sobre a valorização do direito à verdade, ainda estava aberto um leque para interpretações sobre o paradeiro das vítimas, pois ainda estavam desaparecidos. O movimento de direitos humanos no país não aceitou passivamente a morte por decreto da qual o Estado tentava dissuadir (GORINI, 2008). Por isso a insistente pergunta: “¿Dónde están?”, seguia firme e forte pelos movimentos de direitos humanos no país mesmo em tempos democráticos<sup>12</sup> (GORINI, 2008).

Diante desta tensão e questionamentos que duas disciplinas distintas, porém complementares, são cultivadas no país de forma inédita, até mesmo para os demais países latino-americanos: a Arqueologia e Antropologia forenses.

---

<sup>11</sup> As *Abuelas de Plaza de Mayo* é um movimento social de direitos humanos que surgiu na ditadura argentina. Elas buscam a identificação de seus netos nascidos em Centros Clandestinos de Detenção quando suas filhas ou noras foram vítimas do desaparecimento forçado em plena gravidez.

<sup>12</sup> O movimento das *Madres de Plaza de Mayo* foi o mais radical nestes termos. Elas queriam que a justiça fosse realizada de forma ampla: “¡castigo a todos los culpables!” e não somente para poucos do alto escalão como fizera o presidente Alfonsín.

O aspecto destas disciplinas se baseia na ideia de investigação do ponto de vista criminal (SILVA et al., 2009, p. 214). Porém se distinguem em dois aspectos: pelos objetivos a serem alcançados e pela metodologia.

A Arqueologia forense tem como objetivo a busca de restos humanos, objetos e lugares das circunstâncias a serem investigadas. A metodologia é a utilização de técnicas de escavações; exumações; reconhecimento geográfico de áreas suspeitas; preparo dos materiais encontrados; tais como: lavagens de ossadas; datação dos materiais e restos humanos; pesquisa de campo. Como afirmam dois dos maiores especialistas da área J. E Buisltra e D. E. Ubelaker: “[...] trata-se do uso das técnicas da arqueologia convencional, de um *archeological standard*, para a descoberta de evidências físicas em uma cena de crime [...]” (1994 apud SILVA et al., 2009, p. 207).

A Antropologia Forense, por seu lado, tem como objetivo realizar a identificação de pessoas através de métodos que envolvem técnicas da antropologia física, medicina forense e genética. Os restos mortais envolvem esqueletos ou parcelas de esqueletos humanos. De forma que a Arqueologia Forense elabora os preparativos para a análise de restos mortais realizada pela Antropologia Forense.

Fortemente vinculadas às investigações criminais em países tais como os Estados Unidos e Inglaterra, a Arqueologia e Antropologia Forenses se inserem na América Latina devido às sequelas deixadas pelas últimas ditaduras na região. A busca por respostas precisas sobre os casos de desaparecimento forçado exigiu critérios de investigação que estas disciplinas poderiam oferecer. Já que a repressão clandestina tinha como objetivo ocultar e tornar as informações “[...] esparsas e fragmentárias [...]” (FUNARI & ZARANKIN, 2009, p. 34).

O retorno da democracia na região permitiu que novas gerações de arqueólogos contribuíssem para revelar um passado recente através de busca de provas materiais e humanas de forma que proporcionou “[...] contribuições essenciais para os estudos das ditaduras [...]” (Ibidem, p. 35). Este enfoque de estudos arqueológicos e antropológicos forenses na região devido às últimas ditaduras é conhecido como “Arqueologia da Repressão” (Ibidem, p. 34).

A Argentina foi pioneira nesta empreitada. Até o início da década de 80 nenhum país latino-americano tinha como preocupação investigativa os estudos da Arqueologia e Antropologia Forenses até que a procura pelos desaparecidos e seus restos mortais tomaram tamanha proporção no país que os movimentos de direitos humanos, em destaque as *Abuelas de Plaza de Mayo*, requereram uma ajuda da *Science and Human*

*Rights Program of the American Association for the Advancement of Science* para este trabalho.

E desta forma, em 1984, uma equipe especializada dos Estados Unidos foi acompanhada do maior especialista na área, o Dr. Clyde Snow. Estudantes argentinos de arqueologia e outras disciplinas foram treinados e mais tarde formaram a renomada Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF).

### **Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF): caminhos precisos para a revelação da verdade**

Em 1984 as buscas por respostas aos desaparecidos sob o viés da Arqueologia e Antropologia Forenses se arquitetam na Argentina e América Latina pela primeira vez. De modo que até esta data, as exumações de pessoas não identificadas (NN), eram realizadas sem nenhum cuidado e “ [...] muito menos metodologia científica [...]” (FUNARI & ZARANKIN, 2009, p. 102) o que prejudicava recuperação de restos mortais de possíveis desaparecidos.

Com a visita dos arqueólogos *experts* dos Estados Unidos, liderados pelo Dr. Clyde Snow, foi dada atenção pela importância de técnicas específicas para a este tipo de trabalho. A primeira delas seria da investigação de documentos de cemitérios onde poderiam constar indícios de covas clandestinas. E o resultado foi de terem encontrado centenas destas por toda a Argentina. E foi devido ao grande número de trabalho encontrado pela frente, nasceu a Organização Não-Governamental - Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF).

Fundada por uma equipe de múltiplas disciplinas que envolvem a Arqueologia e Antropologia Forenses, os pioneiros<sup>13</sup> receberam treinamento direto do Dr. Clyde Snow e seu time de *experts*. De forma que não demorou a Equipe obter resultados significativos.

No que diz respeito diretamente aos desaparecidos, a EAAF conseguiu identificar os restos mortais de 444 pessoas até 2009 (EAAF, 2009, p. 16). Em termos quantitativos, ainda há muito trabalho para se realizar, entretanto os impactos do ponto de vista jurídico foram marcantes. Isto porque, com a identificação de restos mortais a ideia de que “se não há corpo, não há responsável” começou desmembrar-se. A morte

---

<sup>13</sup> Luis Bernardo Fondevbrider foi o fundador da organização. Hoje é participa da organização como perito em casos de violações de direitos humanos em vários países do mundo.

vazia e sem história que o governo pretendia dissuadir para encerrar a problemática dos desaparecimentos, se transformou em investigação criminal. Assim, a EAAF trouxe uma nova forma de provar os crimes cometidos durante a ditadura: revelar de forma precisa, através dos estudos da Antropologia Forense, em quais circunstâncias e a causa da morte da vítima. Desta forma, as famílias puderam levar aos Tribunais provas de que seus entes queridos, ao desaparecer, foram torturados e assassinados por membros do Estado.

O objetivo da EAAF é o comprometimento no suporte ao direito a verdade e justiça (EAAF, 2009, p. 176), por isso, a própria Equipe foi muitas vezes chamada para colaborar com casos que foram levados ao Tribunal. A partir de 2005, quando as leis de anistia foram anuladas no país, seu papel foi intenso e decisivo. Mil e duzentos casos sobre violações aos direitos humanos voltados para o período ditatorial foram levados aos Tribunais. Muitos deles são classificados como “Mega Casos”, pois envolvem o alto escalão da Junta Militar e os militares que participaram diretamente nas dinâmicas dos Centros Clandestinos de Detenção, principalmente no maior deles que foi a Escola Armada da Mecânica (ESMA). De modo que 656 indivíduos estão submetidos nestas investigações, 167 deles foram julgados como culpados, 15 absolvidos e o restante ainda por julgar. Quarenta acusados estão foragidos (EAAF, 2009, p. 178). A EAAF teve participação direta em investigar, enviar relatórios forenses para os Tribunais e testemunhar estes casos (Ibidem, p- 180 – 191)<sup>14</sup>.

A EAAF ampliou suas conquistas. A equipe realizou trabalhos arqueológicos de cunho forense de forma que contribuiu para a manutenção da memória sobre o passado ditatorial. Em 2002 o Estado promoveu uma proposta acadêmica para localizar, escavar, buscar materiais e recolher testemunhos de sobreviventes dos Centros Clandestinos de Detenção. A EAAF participou do projeto no que tange a coordenar os trabalhos com estudantes, historiadores, arqueólogos, antropólogos entre outros profissionais. O

---

<sup>14</sup> Alguns exemplos relevantes, dentre eles o que envolve antigos membros do alto escalão da marinha: Alfredo Astiz, Jorge Acosta, Lieutenant Ricardo Cavallo; o Secretário do Ministro da Economia daquele período: Juan Alemann; o fiscal de Execução Penal: Oscar Hermelo. Este caso é chamado como o mega caso “ESMA”, que envolveu o desaparecimento de membros de movimentos de direitos humanos em 1977. Os desaparecidos eram principalmente do movimento Madres de Plaza de Mayo: Azucena Villaflor, Esther de Ballestrino, Maria Eugenia Ponce e as freiras francesas que acompanhavam o movimento: Leonie Duquet e Alice Domon. Os restos mortais de Azucena Villaflor foram identificados pela EAAF em 2005, e teve relevância, pois provou que as vítimas eram lançadas de aviões para o mar ainda com vida. Outro exemplo relevante de “Mega Casos” foi o Massacre de Fátima, com o julgamento do presidente Jorge Videla que envolveu o assassinato e desaparecimento de 12 pessoas, todas elas identificadas pela EAAF.

objetivo era o de investigar a organização espacial e arquitetônica destes lugares (FUNARI & ZARANKIN, 2009, p. 41 - 42).

Um dos mais relevantes Centros Clandestinos, o Club Atlético, passou por tal experiência. Foi revelado, através desta pesquisa, a forma perturbadora de como as vítimas sucumbiam neste local. O trabalho foi importante, pois reconstruiu a memória da repressão na Argentina:

Os restos materiais abertos ao público criam uma consciência daquilo que aconteceu naquele Centro Clandestino de Detenção. Além disso, trabalhar com os sobreviventes é um meio poderoso de produzir conhecimento e ação social ao mesmo tempo (Idem)

A EAAF também pôde brindar a participação e reconhecimento de seu trabalho em termos internacionais. Os trabalhos desenvolvidos pela Equipe ultrapassaram as fronteiras argentinas: são 44 países que solicitaram os conhecimentos da Equipe para investigar violações de direitos humanos (EAAF, 2009, p. 6).

Todo o esforço e experiência que a EAAF desenvolveu ao longo dos anos, fez com que a organização lograsse em termos de conhecimento. Em outros termos, a Equipe hoje, com todo o seu “*know how*”, tem o reconhecimento internacional de firmar protocolos científicos de padronização de procedimentos e condutas adotadas no que diz respeito aos métodos investigativos que envolvem a Arqueologia e Antropologia Forenses em termos internacionais. Deve-se ressaltar que protocolos e cadeias de custódia são fundamentais para legitimar o trabalho dos profissionais destas áreas.

A EAAF publica seus procedimentos e cadeias de custódia que são utilizadas por outras organizações mundo afora em seus trabalhos (SILVA & OLIVEIRA, 2007, p. 201). Por isso, hoje a EAAF pode ser considerada uma das mais importantes organizações no que tange à Arqueologia e Antropologia Forenses no mundo.

## **Conclusão**

Os casos de desaparecimento forçado na América Latina, e em especial na Argentina, exigiu que o direito à verdade fosse abordado com intensa dinâmica entre Estado e sociedade. Para que este direito fosse transcendido de premissas filosóficas e normativas, métodos investigativos, para se chegar à verdade dos fatos ganharam forma

na Argentina de maneira inédita e relevante. A CONADEP e a EAAF foram capazes de desvendar o paradeiro das vítimas do desaparecimento forçado no país de forma que os crimes não poderiam passar impunes.

A história oficial sobre os desaparecidos políticos foi confrontada com base em métodos promovidos pela Arqueologia e Antropologia Forenses que revelaram graves violações aos direitos humanos durante a ditadura no país.

Desta maneira o direito à verdade na Argentina cumpriu a sua missão: abriu caminhos valiosos para que o direito à justiça tivesse provas inquestionáveis para se realizar.

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALVES, J. A Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1994.

ARAÚJO, Fabio Alves. “*Não tem corpo, não tem crime*”. *Notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos*. Horizontes Antropológicos. Porto Alegre, nº 46, p. 37 – 64, jul./dez. 2016.

BOUVARD, Marguerite Guzman. *Revolutionizing Motherhood – The Mothers of the Plaza de Mayo*. Wilmington, DE: Scholarly Resources Inc., 1994.

COMISSÃO INTERMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Derecho a la Verdad en las Américas*, 2014. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf>>. Acesso em: 27 de agosto de 2017.

COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS (CONADEP). *Nunca Más*. Buenos Aires: Ed. Eudeba, 5ª ed., 1984.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. TAVARES, Amarilis Busch. *O desaparecimento forçado como uma prática sistemática de Estado nas ditaduras na América Latina: uma abordagem crítica sobre o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. 2014. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r30004.pdf%20> Acesso em 20 de setembro de 2017.

EQUIPO ARGENTINO DE ANTROPOLOGÍA FORENSE (EAAF). *Triannual Report*, 2009.

FUNARI, Pedro P. A.; ZARANKIN, Andrés; REIS, José Alberioni dos, (orgs.). *Arqueologia da repressão e resistência – A América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960 – 1980)*. São Paulo: Ed. Annablume, 2008.

\_\_\_\_\_. “Brilho eterno de uma mente sem lembranças”: Arqueologia e Construção da Memória da Repressão Militar na América do Sul (1960 – 1980). In: *Arqueologia, Direito e Democracia*. Erechim: Editora Habilis, 2009.

GÓMEZ, José Maria. *Globalização dos direitos humanos, legado das ditaduras militares no Cone Sul latino-americano e justiça de transição*. Revista OABRJ, Rio de Janeiro, v. 25, nº, p. 87 – 136, jul/dez. 2009.

GORINI, Ulisses. *La rebelión de las madres, Historia de las Madres de Plaza de Mayo. Tomo I. 1976-1983*. Buenos Ayres : Ed. Grupo Editorial Norma, 2006.

GORINI, Ulisses. *La outra lucha, Historia de las Madres de Plaza de Mayo. Tomo II. 1983 – 1986*. Buenos Ayres : Ed. Grupo Editorial Norma, 2008.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEIS, Héctor Ricardo. *El movimiento por los derechos humanos y la política argentina/I*. Buenos Aires: Centro Editor de America Latina, 1989.

LIMA, Raquel da Cruz. *A emergência da responsabilidade criminal individual no Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. Revista Lua Nova - Dossiê Direitos Humanos, nº 86, São Paulo, 2012, p. 187 – p. 219.

MEZAROBBA, Glenda. *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)*. Serviço de Biblioteca e Documentação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

PAYNE, L.; LESSA, F; PEREIRA, G. *Superando Barreiras à Justiça na Era da Responsabilização dos Direitos Humanos*. Humans Rights Quarterly, vol. 37, 2015.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de Transição – contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

SANTOS, Cecília Macdowell. *Mobilização jurídica, direitos humanos e memória da ditadura*. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELLES, Edson; TELLES, Janaína de

Almeida (orgs.). *Desarquivando a Ditadura, memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec, 2009, vol. II.

SILVA, S; OLIVEIRA, M. Arqueologia em meio forense: estudos sobre o estado da arte da disciplina e sua implantação no Brasil. In: *Arqueologia, Direito e Democracia*. Erechim: Editora Habilis, 2009.